

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - TRE/ES -

ATO Nº 154, de 25.04.07

O DESEMBARGADOR FREDERICO GUILHERME PIMENTEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor ANTONIO BRASIL MAIA FILHO para, na qualidade de representante deste Órgão, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato firmado entre este Tribunal e a empresa ROMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA., cujo objeto é a prestação de serviço de lavagem simples e geral, polimento e aplicação de cera nos veículos do TRE/ES.

DESIGNAR o servidor ALKINDAR DA SILVA SPALA para atuar como substituto eventual na gestão do contrato em comento.

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL
PRESIDENTE
Protocolo 19909

ATO Nº 155, de 25.04.07

O DESEMBARGADOR FREDERICO GUILHERME PIMENTEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE efetuar a designação para substituição na forma seguinte:
SERVIDOR SUBSTITUTO: Joesmar Marciano França
SERVIDOR SUBSTITUÍDO: Aloysio Gabriel Mattos
FUNÇÃO COMISSIONADA: Chefe da Seção de Licitação - FC.6
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Férias do titular
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: no período de 28.05.07 a 06.06.07, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.112/90 com redação conferida pela Lei nº 9.527/97.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, com redação conferida pela Lei nº 9.527/97 c/c a Resolução TRE nº 288/00.

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL
PRESIDENTE
Protocolo 19910

ERRATA

NO ATO nº 113, de 26.03.07, publicado em 28.03.07, do exCELENTÍSSIMO senhor des. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO:

ONDE SE LÊ:
"Contrato de prestação de serviço de

lavanderia
Dispensar da gestão: Robison Araújo da Silva
Dispensar da substituição eventual: Carlos Magno Chagas de Oliveira
Designar para gestão: Michelly Ribeiro Lima
Designar para substituição eventual: Alkindar da Silva Spala"

LEIA-SE:

"Contrato de prestação de serviço de lavanderia
Dispensar da gestão: Bruno da Silveira Gomes
Dispensar da substituição eventual: Marcos Monteiro
Designar para gestão: Alkindar da Silva Spala
Designar para substituição eventual: Antônio Brasil Maia Filho"

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL
PRESIDENTE
Protocolo 19938

ATO Nº 158, de 25.04.07

O DESEMBARGADOR FREDERICO GUILHERME PIMENTEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ALTERAR a composição da Comissão de gestão do contrato firmado por este TRE/ES de prestação de serviço de servente, encarregado, porteiro, recepcionista, telefonista, copeiro e operador de máquinas copadoras, alterada pelo Ato nº 230, de 04.08.06, publicado em 07.08.06, na forma seguinte:

Dispensar da substituição eventual: Bruno da Silveira Gomes
Manter na gestão: Michelly Ribeiro Lima
Manter na substituição eventual: Alkindar da Silva Spala
Designar para substituição eventual: Antônio Brasil Maia Filho

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL
PRESIDENTE
Protocolo 19939

ATO Nº 159, de 25.04.07

O DESEMBARGADOR FREDERICO GUILHERME PIMENTEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ALTERAR o Ato nº 113, de 26.03.07, publicado em 28.03.07, no que concerne ao seguinte contrato:

Prestação de serviço de auxiliar de serviços gerais no Edifício Sede do TRE/ES e Cartórios Eleitorais
Dispensar da gestão: Michelly Ribeiro Lima
Dispensar da substituição eventual: Antônio Brasil Maia Filho
Designar para gestão: Carlos Alberto da Rocha Pádua Filho
Designar para substituição eventual: Bento Astori

DES. FREDERICO GUILHERME

PIMENTEL
PRESIDENTE
Protocolo 19942

ATO Nº 156, de 25.04.2007.

O DESEMBARGADOR FREDERICO GUILHERME PIMENTEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 11 do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista o contido nos autos de protocolo nº 1343, de 30/03/2007,

RESOLVE remover, em caráter temporário, a sra. LETÍCIA FIGUEIRA WERNECK, lotando a servidora na Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal Regional Eleitoral.

FUNDAMENTO LEGAL : Art. 36, Parágrafo único, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

DESEMBARGADOR FREDERICO GUILHERME PIMENTEL
PRESIDENTE
Protocolo 19946

ATO Nº 157, de 25.04.2007.

O DESEMBARGADOR FREDERICO GUILHERME PIMENTEL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 11 do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista o contido nos autos de protocolo nº 1106, de 16/03/2007,

RESOLVE remover, em caráter temporário, a sra. LUCIANA DA SILVA RAMOS TEIXEIRA, lotando a servidora na Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal Regional Eleitoral.

FUNDAMENTO LEGAL : Art. 36, Parágrafo único, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

DESEMBARGADOR FREDERICO GUILHERME PIMENTEL
PRESIDENTE
Protocolo 19949

ACÓRDÃO Nº 12

PROCESSO Nº 25 - CLASSE 21ª - BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

ASSUNTO: Recurso contra a Expedição de Diploma dos Srs. Waldeles Cavalcante e Saulo Rodrigues de Souza, respectivamente Prefeito e Vice-Prefeito do município de Barra de São Francisco.

RECORRENTE: Edson Henrique Pereira.

RECORRENTE: Frente Compromisso com o Futuro, através de seu representante, Sr. Moabe de Souza Conceição.

ADVOGADO: Paulo Pires da Fonseca.

RECORRIDO: Waldeles Cavalcante.

RECORRIDO: Saulo Rodrigues de Souza.

ADVOGADOS: Antonio Carlos

Pimentel Mello e outros
RELATOR: DR. FABIO CLEM DE OLIVEIRA.
REVISOR: DR. FLÁVIO CHEIM JORGE.

EMENTA:
RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ART. 262, DO CÓDIGO ELEITORAL.

1. É incabível o recurso contra a expedição de diploma, previsto no art. 262, do Código Eleitoral, interposto com o propósito de dar cumprimento ao art. 224 do Código Eleitoral, que cuida de nulidade da votação e prevê a realização de novas eleições. Precedentes do TSE.

2. Recurso não conhecido. Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso, nos termos do voto do e. Relator. Declarou-se suspeito o Dr. Carlos Simões Fonseca.

SALA DAS SESSÕES, 09 de abril de 2007.

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL,
Presidente

DR. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
Relator

DR. FREDERICO LUGON NOBRE.
Procurador Regional Eleitoral
Protocolo 20033

RESOLUÇÃO Nº 255

PROCESSO Nº 411 - CLASSE 30ª - VITÓRIA/ES

ASSUNTO: Recurso interposto contra a r. decisão da MM. Juíza Auxiliar que julgou procedente Representação autuada sob o nº 411 - Classe 30ª.

RECORRENTE: José Renato Casa Grande e Paulo César Hartung Gomes.

ADVOGADOS: Antonio Carlos Pimentel Mello e outros.

RECORRIDOS: Max Freitas Mauro e Coligação "Movimento Democrático Espírito Santo Para Todos".

ADVOGADOS: Marcelo Souza Nunes e outro.

RELATOR DESIGNADO: DR. FABIO CLEM DE OLIVEIRA.

EMENTA:
REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR - PLACAS DE PROPAGANDA - CANDIDATOS DE COLIGAÇÕES DIVERSAS - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZ AUXILIAR - REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA - ACOLHIMENTO.

1. No caso, não há que se falar de incompetência da Juíza Auxiliar deste Regional, eis que a causa de pedir da representação restringe-se à realização de propaganda eleitoral conjunta pelos